

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

**LEI Nº 301/97, de 24 de novembro de 1997.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO LUIS DO CURU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SÃO LUIS DO CURU para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 9.901.500,00 (nove milhões, novecentos e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	128.200,00
Receita de Contribuições	18.500,00
Receita Patrimonial	11.500,00
Receita de Serviços	4.600,00
Transferências Correntes	5.592.700,00
Outras Receitas Correntes	303.300,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	202.000,00
Transferências de Capital	3.444.400,00
Outras Receitas de Capital	196.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.901.500,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 7.755.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.146.500,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Câmara Municipal de São Luis do Curu	609.500,00
Gabinete do Prefeito	337.500,00
Secretaria Municipal de Administração	731.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade	150.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2.335.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.109.500,00
Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social	687.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação	553.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Transportes	3.089.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.901.500,00</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada ( item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em  
24 de novembro de 1997.

  
Henrique César do Nascimento Ramalho  
Prefeito Municipal